

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 90/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.721/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Leonardo José Rolim Guimarães
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Saúde, Trabalho,
Previdência, Assistência Social e Família



1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O projeto em análise, de iniciativa da Deputada Carla Zambelli, visa favorecer a alienação ou doação de máquinas, equipamentos ou peças de informática usadas (códigos TIPI 84.71, 84.72 e 84.73), propondo que o alienante ou doador seja exonerado de responsabilidades tradicionais — como garantia, suporte e descarte — sob determinadas condições.

Além disso, o PL nº 1.721/2022 prevê que caso o doador seja pessoa jurídica, poderá usufruir de depreciação integral do bem doado. Por fim, o projeto estabelece que a depreciação constituirá exclusão do lucro líquido para fins de determinação do lucro real.

Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação o PL nº 1.721/2022 foi aprovado nos termos de substitutivo da relatora, Deputada Soraya Santos, acrescentando dispositivo que indica que a transferência da responsabilidade pelo uso dos softwares porventura instalados poderá ser feita desde que esteja de acordo com os termos de uso de cada licença.

O Projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, na forma do Art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), foi distribuído para deliberação quanto ao mérito e à análise de sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

2. ANÁLISE

A proposição original, bem como o Substitutivo da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, prevê benefício fiscal de depreciação integral para pessoas jurídicas (art. 3º do texto original) e, portanto, implica renúncia de receita tributária federal.

Tal medida exige, consoante o art. 14 da LRF, estimativa de impacto orçamentário e financeiro e comprovação de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA ou acompanhada de compensação. Na mesma linha, o art. 133 do ADCT determina que



proposições que gerem renúncia ou alterem despesa obrigatória somente podem ser aprovadas mediante a observância desses requisitos.

Contudo, as estimativas quanto ao impacto orçamentário e financeiro e a respectiva compensação não foram apresentadas nem na proposição inicial nem no substitutivo da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Diante do exposto, o Relator na CFT, Deputado Kim Kataguiri, entendendo que, no mérito, a proposição é relevante, oportuna e alinhada com políticas públicas modernas de economia de recursos e inclusão digital, e a adaptação fiscal não inviabiliza o propósito da proposição, propôs a adoção de emenda de adequação que suprime o art. 3º, retirando o benefício fiscal e mantendo os demais dispositivos que não apresentam impacto orçamentário e financeiro.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

O PL nº 1.721/2022 na sua redação original, bem como o substitutivo da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, infringe os seguintes dispositivos:

- art. 17 da LRF;
- LDO 2026;
- Súmula nº 1/08-CFT; e
- Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Todavia, a emenda de adequação proposta pelo Relator da CFT saneia essas infringências.

4. RESUMO

Entendemos que o Projeto de Lei nº 1.721/2022 e o substitutivo apresentado pela Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação apresentam incompatibilidade e inadequação orçamentária e financeira. Todavia, sendo acatada a emenda de adequação do Deputado Kim Kataguire, Relator na CFT,



a proposição passa a não ter implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação orçamentária e financeira.

Portanto, o parecer do Deputado Kim Kataguiri está totalmente alinhado ao entendimento desta Consultoria.

Brasília-DF, 15 de maio de 2026.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

